



## Sistema de Controle Interno - SCI

**PROCESSO nº 99034/2024**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

MINUTAS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 995/2024 A 997/2024.

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo de Pregão Eletrônico nº 99034/2024**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, e as **Minutas de Contrato Administrativo nº 995/2024, 996/2024 e 997/2024**. Conforme previsões na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

Celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 12.710.978/0001-26 e os 3(três) CONTRATADOS – empresa **R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL**, inscrita no CNPJ nº 12.443.548/0001-95 – MINUTA DE CONTRATO Nº 995/2024, no valor de R\$ 11.756,00 (onze mil e setecentos e cinquenta e sete reais); empresa **MF**



## Sistema de Controle Interno - SCI

**EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49.686.829/0001-89 – MINUTA DE CONTRATO N° 996/2024, no valor de R\$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais); e a empresa **DÍNAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.267.668/0001-50 – MINUTA DE CONTRATO N° 997/2024, no valor de a R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais);

Observou-se que o pagamento das contratações supracitadas, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da NOTA FISCAL ou FATURA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelas CONTRATADAS.

Ademais, conforme análise procedida nas **Minutas de Contratos nº 995/2024, 996/2024 e 997/2024**, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da lei 14.133/21 foram atendidos, quanto ao cumprimento das exigências para as contratações, os atos decorrentes dos contratos e exigências estabelecidas em lei, estando aptas, até o presente momento, a gerar despesas para a municipalidade. Vejamos:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas, que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



## Sistema de Controle Interno - SCI

---

**VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

**VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

**VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**IX** - a matriz de risco, quando for o caso;

**X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

**XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

**XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

**XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

**XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

**XIX** - os casos de extinção.



## Sistema de Controle Interno - SCI

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais das contratações, com base nos elementos fornecidos nos autos, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos das Contratações acima mencionadas, as quais encontram-se em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a REGULARIDADE do procedimento para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, destinado a atender a demanda da Secretaria de Saúde do município, considero, pela efetivação dos **Contratos administrativos nº 995/2024, 996/2024, 997/2024**, se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 15 de outubro de 2024.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB